

TERMO DE COOPERAÇÃO 03/2025/SMDET

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE PINHEIROS**, visando a prestação de serviços das práticas da Justiça Restaurativa na Rede de Acolhimento Socioassistencial do Município de São Paulo, dos Programas Redenção e Recomeço.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.537.740/0001-12, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 8º e 12º andares - Centro, CEP 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Secretário **Dr. RODRIGO HAYASHI GOULART**, doravante denominado **SMDET**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, Subseção de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.419.613/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente **Dr. ADRIANO SCALZARETTO**, com sede na Rua Jericó, 46, Vila Madalena, CEP 05439-030 – São Paulo/SP, doravante denominada **OAB**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o atendimento do projeto Justiça Restaurativa nas Unidades da Rede de Acolhimento Socioassistencial do Município de São Paulo, de forma gratuita e voluntária, com a finalidade de prestar assistência de práticas e procedimentos restaurativos aos casos apresentados, envolvendo a pessoa do dependente químico acolhido, proporcionando sua reinserção sociofamiliar, nos termos da Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1. Para a execução do presente Termo de Cooperação, os **PARTÍCIPES** terão as seguintes atribuições:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO

I. Caberá à SMDET:

- a) Disponibilizar até 50 (cinquenta) vagas de atividade laboral do PROGRAMA DE OPERAÇÃO TRABALHO - POT PARQUE, em parceria com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), nas Unidades da Rede de Acolhimento Socioassistencial que integram o Projeto de Justiça Restaurativa desenvolvido por advogados voluntários da OAB/SP, para aplicação do adequado procedimento restaurativo, conforme os critérios de seleção estabelecidos pela Lei Municipal nº 18.064, de 28 de dezembro de 2023;
- b) Supervisionar de forma eventual as atividades laborais do acolhido indicado para ocupar a vaga no Programa Operação Trabalho;
- c) Viabilizar a capacitação teórica aos acolhidos, através da gerenciadora e/ou portal CATE, para que estejam adequadamente preparados para as atividades laborais;
- d) Conceder auxílio pecuniário, mensal, para os beneficiários do Projeto;
- e) Interromper a concessão de benefícios nos casos previsto no Art. 29, da Lei Municipal nº 18.064/23.

II. Caberá à OAB:

- a) Executar, através da Comissão de Justiça Restaurativa, direta e fielmente o Plano de Trabalho previsto na Cláusula Oitava do presente termo;
- b) Disponibilizar advogados que atuarão na qualidade de Facilitadores dos Círculos de Práticas Restaurativas, para o atendimento demandado na Rede de Acolhimento Socioassistencial, de uma a duas vezes por semana, no período matutino ou vespertino, com duração mínima de 2 horas por sessão;
- c) Acompanhar juntamente com a equipe técnica da Unidade da Rede de Acolhimento o acolhido apto a ocupar a vaga de trabalho oferecida pela SMDET;
- d) Emitir relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;
- e) Instituir o Grupo Gestor nos termos da Resolução 225 do CNJ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO

- 3.1. O presente termo vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo de Aditamento, observado o limite legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas neste ajuste. Cada parte será responsável por eventuais despesas extraordinárias decorrentes da execução do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente Termo poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições, remanescendo para cada qual apenas e tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação/rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, de comum acordo pelos PARTÍCIPES, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, através de Termo de Aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 7.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da SMDET e da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Pinheiros, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Qualquer material promocional que mencione os partícipes deve ser previamente aprovado por ambas as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO

- a) Objeto: Prestação de serviços quanto à prática da Justiça Restaurativa nos termos da Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça, a ser aplicada nas Unidades da Rede de Acolhimento Socioassistencial. Os possíveis beneficiários a serem incluídos no Programa Operação Trabalho deverão estar devidamente inseridos no fluxo da Justiça Restaurativa, conforme estipulado no presente Termo de Cooperação.
- b) Justificativa: Prestar assistência das práticas de Justiça Restaurativa, nos termos da Resolução 225/2016 do CNJ, gratuita e voluntária nos casos apresentados envolvendo a pessoa do dependente químico acolhido, nas Unidades da Rede de Acolhimento Socioassistencial do Município de São Paulo – Programa Redenção e Programa Recomeço.
- c) Objetivo: Propiciar a reinserção social e familiar do acolhido.
- d) Metas: Cumprir o disposto na Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça; propiciar a reinserção social e familiar dos acolhidos nas unidades da rede de acolhimento sócio assistencial do Município; fortalecer parcerias com instituições afins e de interesses convergentes (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria da Saúde do Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social).

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa mediante o método alternativo de solução de conflito consistente na mediação, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os PARTICIPES o presente Termo de
Cooperação, em duas vias de igual teor e forma

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

DR. RODRIGO HAYASHI GOULART

Secretário

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

DR. ADRIANO SCALZARETTO

Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil

TESTEMUNHAS: